



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.005, DE 06 DE JULHO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 07/07/2023  
EDIÇÃO Nº: 2809  
FLS: 94  
ASS. Rafaela F.

Autoriza o Poder Executivo a realizar dação em pagamento dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano 01 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

II - Lote Urbano 02 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

III - Lote Urbano 03 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

IV - Lote Urbano 04 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

V - Lote Urbano 07 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

VI - Lote Urbano 08 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

Parágrafo único. Os imóveis serão dados em pagamento para cumprimento de obrigação contraída pelo Município em favor de Atalábio Meurer Michels e seu cônjuge.

Art. 2º Os imóveis serão dados em pagamento pelos valores constantes na Lei Municipal nº 4.992 de 22 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam autorizadas as medidas administrativas necessárias e a complementação de pagamento cabível, tudo na forma do aprovado e previsto na Lei Municipal nº 4.992 de 22 de maio de 2023, no que não conflitar com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DO EXECUTIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Autoriza o Poder Executivo a realizar dação em pagamento dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano 01 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

II - Lote Urbano 02 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

III - Lote Urbano 03 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

IV - Lote Urbano 04 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

V - Lote Urbano 07 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

VI - Lote Urbano 08 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

Parágrafo único. Os imóveis serão dados em pagamento para cumprimento de obrigação contraída pelo Município em favor de Atalábio Meurer Michels e seu cônjuge.

Art. 2º Os imóveis serão dados em pagamento pelos valores constantes na Lei Municipal nº 4.992 de 22 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam autorizadas as medidas administrativas necessárias e a complementação de pagamento cabível, tudo na forma do aprovado e previsto na Lei Municipal nº 4.992 de 22 de maio de 2023, no que não conflitar com a presente Lei.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR, em 05 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO**  
PRESIDENTE